



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de julho de 2022

À
Presidência

Objeto: Análise do Procedimento Licitatório de Pregão nº 10/2022

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 10/2022, que tem por objeto a *“Aquisição de Pó de Café (Gêneros alimentícios), para reposição dos estoques desta Casa de Leis, usados nos desempenhos das atividades de trabalho, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA”*.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação da Setor do Almoxarifado – e do Supervisor Geral desta Casa de Leis, que são os interessados no objeto licitado, através do TERMO DE REFERÊNCIA, que gerou o PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES nº 000056 / 2022. O pedido (termo de referência) contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O SETOR DE COMPRAS requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis (Ficha nº 30, natureza: 3.3.90.30.07).

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados orçamentos, certidões e planilha de média de preços, a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

A Pregoeira informou que “Após análise dos orçamentos e verificação de que o valor gasto até o momento com a dotação informada somada ao preço médio é superior ao permitido para dispensa” e, portanto, definiu a modalidade de pregão presencial para a presente contratação.

O SETOR DE COMPRAS requereu o respectivo saldo da dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária.

A Pregoeira solicita parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato de Pregão.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório com a sugestão de realização de procedimento investigativo para apurar o que aconteceu no presente caso, devendo o setor responsável perquirir acerca das médias de consumo de café ano a ano dos últimos 05 (cinco) anos e o que levou a este súbito aumento do consumo. No entanto, não há informação acerca do atendimento desta medida.

O Setor do Almoxarifado informou as três marcas de referência do pó de café, sendo elas: 3 Corações, Grão Forte (Grão da Roça) e Meridiano.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município e em sítio da internet de jornal de grande circulação local (AQUI NOTÍCIAS) no dia 08 de julho de 2022.

No dia 21 de julho de 2022, foi aberta sessão licitatória. Houve 2 (dois) interessados no objeto licitado. A empresa BRX Comercial de Produtos em Geral Ltda pediu para ser retirada da proposta de preço, por erro no valor ofertado, alegando que o valor para a compra é de R\$16,98. A empresa Barra Comércio de Equipamentos Eireli foi considerada vencedora do certame.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta Procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 10/2022, está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

